## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1013427-42.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo) e Mercedes do Carmo Muller Cotrim, Tais Muller Cotrim Machado,

Herdeiro: Talita Muller Cotrim e Tiago Muller Cotrim

Inventariado: Lauro Teixeira Cotrim

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 142/145: aprovo a sobrepartilha dos bens deixados pelo inventariado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Desnecessário o aditamento ao formal de partilha, porquanto os ativos para serem levantados e repassados à viúva-meeira e herdeiros dependerão apenas de instrumento de alvará. Deste modo, concedo ALVARÁ para que o espólio acima identificado, a ser representado pela inventariante Mercedes do Carmo Muller Cotrim, RG 15.360.028-7 SSP/SP, CPF 217.649.098-36, possa receber integralmente os ativos da restituição de IR em nome do espólio, referentes ao exercício 2017, ano-calendário 2016, na Receita Federal ou diretamente no Banco do Brasil, agência 0295-X, conta corrente 78563-6, devendo a inventariante repassar aos coerdeiros o valor correspondente à participação de cada um no acervo hereditário e na sobrepartilha ora homologada, conforme art. 272 do Código Civil. *O advogado da inventariante e coerdeiros materializará esta decisão/alvará para que a autorizada lhe dê andamento*.

Acolho a manifestação da inventariante quanto à diferença de custas processuais, inexistente na espécie, haja vista a relevante fundamentação expendida a fl. 143.

Publique e intimem-se. Tornem-se os autos ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 11 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA